

PROJETO DE LEI N.º 85, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

2

Altera a redação do inciso I do art. 1º e do art. 2º, acrescenta o art. 1º-A e os incisos I e II ao art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º e do art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - Parte da Rua Europa, com área de 2.570,79 m², dentro de uma área maior de 5.783,00 m², situada no Bairro Timbaúva, nesta cidade, zona urbana, sob a matrícula n.º 20.861, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro-RS.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desapropriação do balão de retorno necessário no final da Rua Europa, com uma área de 155,66 m², dentro das áreas de propriedade da empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., matrículas n.º 36.553 e 36.554, sem qualquer indenização à empresa, conforme descrito a seguir." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 1º-A e os incisos I e II ao art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda., os quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 1º-A A área de 2.570,79 m², descrita no inciso I do art. 1º desta Lei, será anexada junto ao lote da matrícula n.º 36.553 junto ao Registro de Imóveis de Montenegro-RS.

Art. 2º ...

I - Será desapropriada a área de 77,83 m² (parte do balão de retorno) da matrícula n.º 36.553, a qual será anexada ao lote da matrícula n.º 20.861.

II - Será desapropriada a área de 77,83 m² (parte do balão de retorno) da matrícula n.º 36.554, a qual será anexada ao lote da matrícula n.º 20.861."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____


 LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 802/2016-GP

Montenegro, 06 de outubro de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 85/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N.º 346 - P6 085/2016

06 de 10 de 2016

Encaminho projeto de lei anexo que visa alterar a redação do inciso I do art. 1º e do art. 2º e acrescentar o art. 1º-A e os incisos I e II ao art. 2º da Lei n.º 6.221, de 19.10.2015, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de imóvel e a conceder incentivo à empresa Aripê Citrus Agroindustrial Ltda.

Justifico a alteração dos artigos da referida legislação por recomendação do Tabelionato Kindel e do Registro de Imóveis de Montenegro, os quais apontaram que os mesmos não estão em consonância com o projeto de desafetação e desapropriação aprovado, haja vista existir inexatidão junto a redação do artigo 1º, que descreve a área da matrícula 20.861 como 5.785,00m², sendo que o correto é 5.783,00m². O mesmo ocorre com o artigo 2º que descreve somente a metragem de 77,83m², sendo que a metragem é o dobro desta área. E sem as devidas alterações ficam inviáveis a escrituração e o registro dos procedimentos, impedindo a contrapartida da empresa.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10.891/2012.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Gauan

Em: 06/10/16, às 11:32